



Lei nº 03/2022, Ponte Alta do Tocantins – TO, 17 de fevereiro de 2022.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A LEGITIMAÇÃO DE POSSE AOS OCUPANTES DA ÁREA VERDE LOCALIZADA NO SETOR SUL, NAS PROXIMIDADES DO BARROÇÃO, DE ACORDO COM A LEI 13.465/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Legitimação na Posse, no âmbito do município de Ponte Alta do Tocantins, abrangendo as medidas urbanistas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes da Área Verde, localizada no Setor Sul, nas proximidades do Barroção.

Art. 2º. A legitimação de posse é o ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto de futura Reurb – Regularização Fundiária, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.465, de 2017, e do qual conste a identificação de seus ocupantes, o tempo da ocupação e a natureza da posse;

Art. 3º. Aplicam-se para a legitimação na posse dos ocupantes da Área Verde, localizada no Setor Sul, nas proximidades do Barroção, no que couber, as disposições urbanísticas municipais vigentes para a regularização fundiária e demais normas municipais, federais e estaduais pertinentes.

Art. 4º. Não é admitida a legitimação na posse em núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em ato do Presidente da República.

Art. 5º. A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.



Art. 6º. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pela legislação específica, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, nos termos estabelecidos no art. 1.243 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL